



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

INDICAÇÃO N. 0437/2021

Dispõe sobre a regularização fundiária da Comunidade Arco-Íris, no bairro Itaperi, na forma que indica.

**AO EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.

Larissa Gaspar - PT  
Vereadora de Fortaleza





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar**

---

**INDICAÇÃO Nº 0437/2021**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

*Dispõe sobre a regularização fundiária da Comunidade Arco-Íris, no bairro Itaperi, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização fundiária dos imóveis localizados na Comunidade Arco-Íris, no bairro Itaperi, a fim de garantir as funções sociais da propriedade urbana e o direito à moradia digna à população desta cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**

**Larissa Gaspar - PT**  
**Vereadora de Fortaleza**



## JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva promover a regularização fundiária dos imóveis localizados na Comunidade Arco-Íris, no bairro Itaperi, a fim de garantir as funções sociais da propriedade urbana e o direito à moradia digna à população desta cidade.

A Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu artigo 6º, estabelece a moradia como um dos direitos sociais do Brasil. Assim, em regra, todos deveriam ter uma moradia digna para viver com suas famílias. Entretanto, ainda existe uma grande desorganização do Poder Público quanto ao planejamento da cidade para a população.

O Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257/2001), em seu artigo 2º, inciso XIV, trouxe diretrizes para a política urbana no Brasil, dentre elas: “*regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais*”.

Dessa forma, é indiscutível que a regularização fundiária urbana deve ser um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico e social, necessário às populações que ocupam de forma irregular territórios nas cidades, a fim de lhes garantir dignidade por meio de melhorias no ambiente urbano de assentamento.

Portanto, considerando que a regularização fundiária é um dos instrumentos de promoção da cidadania, que deve ser articulada com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, entre outras, nos diferentes níveis de governo, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda, na perspectiva de assegurar o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental, contamos com a imediata provação desta matéria por nossos Pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE 2021.

Larissa Gaspar - PT  
Vereadora de Fortaleza